



**PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO BENTO ABADE Nº 01/2026**

Análise e manifestação sobre a Lei nº 1322/2026, que institui e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino e o Plano de Ação da Política de Educação em Tempo Integral

I – RELATÓRIO

Chegaram a este Conselho Municipal de Educação, para análise e emissão de parecer, a Lei nº 1322/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a instituição e regulamentação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Bento Abade e o Plano de Ação da Política de Educação em Tempo Integral

As propostas visam estabelecer as diretrizes, princípios, objetivos, organização pedagógica, critérios de oferta e funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com a legislação educacional vigente e com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.

As matérias foram encaminhadas a este Conselho para apreciação, em razão de sua competência normativa, consultiva e de assessoramento ao Sistema Municipal de Ensino.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seus arts. 205 e 206, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) prevê, em seus arts. 34 e 87, a progressiva ampliação da jornada escolar e o estímulo à implementação da educação em tempo integral, especialmente na educação básica.

No âmbito das políticas públicas nacionais, a Educação Integral em Tempo Integral constitui estratégia prioritária para promoção da equidade educacional, melhoria da aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes.

Destaca-se que a Resolução CNE/CEB nº 7, de 2025, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

Básica, determina que os sistemas de ensino promovam a adequação de seus normativos locais, assegurando a regulamentação específica da política em suas respectivas redes de ensino.

Com a Resolução CNE/CEB nº2, de 2026, que alterou a Resolução CNE/CEB nº7, de 2025, o conselho municipal de educação passa a ter papel fundamental na apreciação do ato normativo, devendo deliberar sobre a sua matéria.

A referida norma nacional reforça a necessidade de organização institucional da oferta da Educação Integral em Tempo Integral, contemplando aspectos relacionados à gestão, currículo, carga horária, infraestrutura, financiamento, monitoramento e avaliação, de modo a garantir a efetividade da política educacional.

A Lei e o Plano de Ação da Política de Educação em Tempo Integral analisadas encontram-se alinhadas às disposições constitucionais, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, às metas do Plano Nacional de Educação e às Diretrizes Operacionais Nacionais instituídas pelo Conselho Nacional de Educação, conferindo segurança jurídica à implementação da política pública no âmbito municipal.

Além disso, a aprovação da legislação municipal permitirá o cumprimento das exigências normativas nacionais, fortalecendo a capacidade institucional do Município para a implementação, ampliação e consolidação da Educação Integral em Tempo Integral.

Após análise dos textos apresentados, este Conselho verifica que as propostas atendem aos princípios da legalidade, da gestão democrática, da garantia do direito à educação e da promoção do desenvolvimento integral dos estudantes, não identificando incompatibilidades com a legislação educacional vigente.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante dos expostos, considerando:

- a Constituição Federal de 1988;
- a Lei nº 9.394/1996 (LDB);
- o Plano Nacional de Educação;
- as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026;
- a necessidade de adequação normativa do Sistema Municipal de Ensino;
- o interesse público na ampliação e fortalecimento da Educação Integral em Tempo Integral;

Este Conselho Municipal de Educação manifesta-se FAVORAVELMENTE à Lei nº 1322/2026 e ao Plano de Ação da Política de Educação em Tempo Integral por entender que as propostas se encontram em conformidade com a legislação educacional vigente e contribui para a consolidação da política pública de Educação

